RESOLUÇÃO Nº 002, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Aprova, com modificações e adaptações, o Regimento Eleitoral para as Eleições Gerais dos Órgãos Colegiados e representantes regionais da **ASMIR**, para o mandato de 3 anos (2027/2029).*

A **Comissão Eleitoral** do processo eleitoral da **ASMIR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e após deliberação favorável da Diretoria Executiva Interina, **resolve**:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Eleitoral anexo I**, que passa a regular integralmente o processo para a realização das Eleições Gerais visando o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e seus Representantes Regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo desta Associação para o mandato compreendido entre 05 de janeiro de 2027 a 05 de janeiro de 2029. (**NR**)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no canal oficial de comunicação da Entidade, **revogadas** as disposições da Resolução nº001, de 3 de novembro de 2026. (**NR**)

Art. 3º. Registra-se em ata, para fins de registro e averbação cartorial competente, em prazo legal.

Palmas, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 06/11/2026 16:42:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS RIBERITO DA SILVA – CB PM RR
PRESIDENTE

IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA – 2ºTEN PM RR
SECRETÁRIO

SERGIO NUNES DOS SANTOS:00675762146
Assinado de forma digital por SERGIO NUNES DOS SANTOS:00675762146
Dados: 2026.11.06 17:26:53 -03'00'

SÉRGIO NUNES DOS SANTOS – MAJOR PM
RELATOR

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL – ASMIR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral estabelece as normas, os prazos e os procedimentos técnicos para a inscrição, votação, apuração e proclamação dos eleitos para os órgãos de Administração, Fiscalização da Entidade e seus representantes Regionais. (**NR**)

Art. 2º. O pleito será realizado no dia **2 de dezembro de 2026**, das 08 horas às 17 horas, preferencialmente por meio presencial de votação eletrônica.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral será conduzido e supervisionado de forma independente por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e não candidatos, nomeados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral julgar os pedidos de registro de chapas, credenciar fiscais, organizar a logística de votação, decidir sobre impugnações e proclamar os resultados oficiais.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 5º. Terão direito a voto todos os associados que constarem do quadro associativo até dia **30 de novembro de 2026**, antes da eleição e estejam adimplentes com suas obrigações financeiras junto à instituição.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva são privativos dos associados Fundadores e Efetivos. Para os demais cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais poderão candidatar-se os demais associados.

Art. 6º. Não será admitido o voto por procuração, sendo o voto pessoal, direto e secreto, por meio eletrônico, com a identificação facial do militar apto a votar.

Art. 7º. São elegíveis para os cargos em disputa os associados que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I. Estar regular com a Entidade, podendo votar e ser votado, nos termos do art. 4º, Inciso I. (**NR**)

II. Estar em dia com o pagamento de suas mensalidades, nos termos do art. 5º, Inciso I. (**NR**)

CAPÍTULO IV– DOS IMPEDIMENTOS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 8º. Fica impedido de registrar candidatura para qualquer cargo eletivo dos órgãos e representantes regionais da Entidade, o associado que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I. possuir débitos pendentes de qualquer natureza junto à tesouraria da associação na data do pedido de registro da chapa.

II. cumprir o período de carência mínimo de 1 (um) mês de associação ininterrupta anteriores à publicação do Edital das eleições. (**NR**)

III. ter exercido cargo eletivo na Entidade, por mais de duas vezes consecutivas.

IV. estar cumprindo penalidade de suspensão de direitos associativos ou ter sido destituído de cargo diretivo anterior nos últimos 5 (cinco) anos por decisão fundamentada dos órgãos colegiados.

V. possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com membros que compõem órgãos da Entidade ou da Comissão Eleitoral vigente.

VI. ter contra si condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado por crimes contra a administração pública, contra o patrimônio privado, lavagem de dinheiro, ou atos de improbidade administrativa.

VII. ter tido contas rejeitadas em gestões anteriores na própria Entidade ou em outras associações sem fins lucrativos nos últimos 5 anos.

Art. 9º. Fica impedido de registrar candidatura para qualquer cargo de órgãos e representantes regionais, o associado que preste serviços advocatícios para Entidade, que colidam diretamente com os objetivos finalísticos da associação.

Art. 10. A ocorrência de impedimento superveniente, na forma do Estatuto e legislação vigente, a qualquer candidato para órgãos eletivos da Entidade, verificado entre o registro da chapa e a data anterior da eleição, autoriza a Comissão Eleitoral, mediante parecer jurídico fundamentado, a determinar a sua substituição imediata no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento de toda a chapa.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11. As inscrições de candidatos deverão ser feitas exclusivamente por meio de chapas completas, englobando a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, vedadas candidaturas avulsas.

Parágrafo único. As inscrições de candidaturas para os Representantes Regionais, aplica-se o art. 27 do Estatuto, para formação e representação definida em ato da Diretoria Executiva (§ 2º), até o dia 10 de novembro de 2026. (**NR**)

Art.12. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral a partir de 9 de novembro até o dia 13 de novembro de 2026 (sexta-feira), por volta das 18 horas, acompanhado de (**NR**):

I. Ficha de inscrição preenchida e assinatura de cada integrante, conforme os formulários, anexados ao final (**NR**).
II. Declaração formal de aceitação do encargo individual de cada candidato.
III. Declaração formal de que não responde processo administrativo disciplinar militar, civil ou criminal, em decorrência de dolo, culpa ou por conduta ilícita.
IV. Declaração formal de que não tem prestação de contas desaprovada pela Assembleia Geral ou suspensa por ordem judicial.

Art. 13. Ocorrendo irregularidades na documentação, a Comissão Eleitoral concederá o prazo improrrogável de 24 horas, a contar da Notificação, para a regularização ou substituição de candidatos, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. A campanha eleitoral será permitida logo após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral e encerrar-se-á 18 horas do dia 30 de novembro de 2026 (segunda-feira), antes do início oficial da votação.

Art. 15. É expressamente proibida a utilização de recursos financeiros, humanos ou patrimoniais da própria associação civil para favorecer qualquer chapa concorrente.

Art. 16. Serão sumariamente coibidos atos que configurem desinformação, ataques de caráter pessoal a candidatos ou atos de violência política contra mulheres e minorias do quadro associativo.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RECURSOS

Art. 17. Encerrado o horário de votação determinado no Art. 2º, a Comissão Eleitoral dará início imediato à contagem pública dos votos, por meio do processo eletrônico.

Art. 18. Cada Chapa concorrente poderá indicar até 3 (três) fiscais para acompanhar visualmente as mesas de votação e a mesa apuradora.

Art. 19. Eventuais recursos contra as etapas de apuração deverão ser apresentados de forma escrita e fundamentada à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da contagem.

CAPÍTULO VII – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE

Art. 20. Resolvidos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata final do pleito, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, em prazo de até 24 horas. Para tanto, os associados eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias, por ato solene da comissão eleitoral.

Art. 21. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será adotado como critério de desempate.

§ 1º Para Diretoria Executiva:

I. Maior tempo de filiação do candidato a Presidente.
II. Candidato a Presidente com maior idade.

§ 2º Para Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

I - Maior tempo de filiação na **ASMIR**.
II - Candidato de maior idade.

§ 3º. Em caso de empate para os Representantes Regionais eleitos, aplica-se o critério disposto no § 2º e seus Incisos.

Art. 22. A posse dos novos membros eleitos ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2027 (terça-feira), em Assembleia Geral Ordinária e solene especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo exclusivo disciplinar e regular o processo de organização, convocação, votação, apuração e proclamação do resultado das eleições para a renovação dos cargos para os órgãos e representantes regionais da **ASMIR**, referente ao período de 2027 a 2029.

Art. 24. O processo eleitoral reger-se-á pelas normas constantes no Estatuto Social da Associação, por esta Resolução e pelas decisões complementares que venham a ser tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. O pleito para a escolha dos novos dirigentes será realizado no dia 2 de dezembro de 2026, no horário das 08 horas às 17 horas, por meio de "Plataforma Virtual/Eletrônica através do link", a ser disponibilizado no portal da asmir (www.asmir.org.br).

Art.26. O sufrágio será direto, secreto e universal entre todos os associados que preencham os requisitos de elegibilidade e capacidade votante previstos neste regulamento, vedado a votação por procuração.

Art. 27. O processo eleitoral reger-se-á pelas normas estatutárias da **ASMIR**, por este Regimento Eleitoral e pelo Calendário Eleitoral constante no **ANEXO II**. (**NR**)

Art. 28. O requerimento de registro de chapas deverá ser protocolado por escrito, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado obrigatoriamente dos documentos especificados no artigo seguinte. (NR)

Art. 29. Para a inscrição de qualquer chapa ou candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos de cada integrante: (**NR**)

I. Requerimento de inscrição assinado pelo candidato a Presidente da Chapa (ou candidato individual, se aplicável);
II. Ficha de qualificação individual de cada candidato devidamente preenchida e assinada;
III. Cópia da identidade militar ou RG;
IV. Certidão de regularidade financeira junto à tesouraria da **ASMIR**;
V. Declaração de desimpedimento e aceitação de candidatura.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O recebimento das inscrições das chapas e eventuais recursos previstos neste Regimento serão processados exclusivamente na Secretaria da Associação (ou através do e-mail oficial: comissaoeleicoesasmir@gmail.com), observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma anexo. (**NR**)

Art. 31. A impugnação de candidaturas ou chapas, bem como eventuais recursos relativos ao resultado da apuração, deverão ser formalizados por escrito e protocolados junto à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 24 horas a contar do fato gerador.

Art. 32. A posse dos candidatos eleitos e proclamados ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2027, em cerimônia oficial na sede da Entidade ou de forma virtual, lavrando-se a respectiva ata para posterior registro em Cartório competente.

Art. 33. Os casos de omissões ou lacunas previstos no Estatuto da Entidade, em caráter extraordinário, pertinente ao processo eleitoral poderão ser suprimidos por ato do Presidente da Diretoria Executiva da **ASMIR**, nos termos do art. 50, do Estatuto aprovado, em 04 de dezembro de 2025, com o registro cartorial, em 18 de janeiro de 2026.

Art. 34. Nos casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos de forma soberana e irrecorrível pela Comissão Eleitoral, por meio de Parecer Jurídico, fundamentando-se nas disposições vigentes do CC/2002 e no Estatuto Social da (art. 39, do Estatuto – 04/12/2025).

Art. 35. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na aplicação deste Regimento Eleitoral serão resolvidos, em primeira instância, de forma soberana pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso definitivo, pela Assembleia Geral, a ser convocada pelo Diretor Presidente a **ASMIR**, antes do dia da votação. (**NR**)

Art. 36. O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogando integralmente a **Resolução nº 001**, de 3 de novembro de 2026, que aprovou o Regimento Eleitoral das Eleições Gerais da **ASMIR**. (**NR**)

Palmas, 06 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 06/11/2026 16:45:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA – CB PM RR
PRESIDENTE

ANEXO II – CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES 2026

EVENTOS/ETAPAS	PERÍODOS/DATAS
1) Publicação do Edital de convocação	Dia 23 de outubro de 2026
2) Publicação da Nomeação da Comissão Eleitoral	Dia 27 de outubro de 2026
3) Publicação da Resolução nº001/2026	Dia 03 de novembro de 2026
4) Publicação da Resolução nº002/2026	Dia 06 de novembro de 2026
5) Período de Registro de Chapas	Dia 09 a 13 de novembro de 2026
6) Análise de Documentos/Divulgação	Dia 16 a 17 de novembro de 2026
7) Prazo para Recurso/Impugnação	Dia 18 a 19 de novembro de 2026
8) Prazo para Deferimento/Indeferimento Recurso	Dia 20 a 23 de novembro de 2026
9) Homologação das Chapas	Dia 24 de novembro de 2026
10) Prazo para Impugnação de Candidatura	Dia 25 a 26 de novembro de 2026
11) Julgamento de Recursos/Impugnações/Finais	Dia 27 a 30 de novembro de 2026
12) Divulgação Definitiva das Chapas aptas	Dia 1º de novembro de 2026
13) Realização das Eleições	Dia 2 dezembro de 2026
14) Apuração dos votos e proclamação do resultado	Dia 2 de dezembro de 2026. Às 18 hs
15) Posse dos Eleitos	Dia 5 de janeiro de 2027

ANEXO III – INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA DIRETORIA EXECUTIVA

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O representante legal da Chapa, abaixo-assinado, vem **REQUERER**, o registro Chapa para os cargos da Diretoria Executiva - Triênio 2027/2029 -, na forma do Estatuto e Regimento Eleitoral.

Nome da Chapa: _____

TITULARES

CARGO	NOME COMPLETO	ASSINATURA
PRESIDENTE		
VICE-PRESIDENTE		
DIRETOR SECRETÁRIO		
DIRETOR FINANCEIRO		
DIRETOR DE PATRIMÔNIO		
DIRETOR DE P.S./R.PÚBLICAS		
DIRETOR DE A. JURÍDICOS		

SUPLENTES

CARGO	NOME COMPLETO	ASSINATURA
DIRETOR SECRETÁRIO		
DIRETOR FINANCEIRO		
DIRETOR DE PATRIMÔNIO		
DIRETOR DE P.S./R.PÚBLICAS		
DIRETOR DE A. JURÍDICOS		

Palmas-TO. Pede deferimento, aos ____/11/2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA

ANEXO IV – INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O representante legal da Chapa, abaixo-assinado, vem **REQUERER**, o registro Chapa para os cargos do Conselho Deliberativo - Triênio 2027/2029 -, na forma do Estatuto e Regimento Eleitoral.

Nome da Chapa: _____

MEMBROS TITULARES

CARGO	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1º TITULAR		
2º TITULAR		
3º TITULAR		
4º TITULAR		
5º TITULAR		
6º TITULAR		
7º TITULAR		
8º TITULAR		
9º TITULAR		

MEMBROS SUPLENTES

CARGO	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1º SUPLENTE		
2º SUPLENTE		
3º SUPLENTE		
4º SUPLENTE		
5º SUPLENTE		

Palmas-TO. Pede deferimento, aos _____/11/2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA

ANEXO V – INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O CONSELHO FISCAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

O representante legal da Chapa, abaixo-assinado, vem **REQUERER**, o registro Chapa para os cargos do Conselho Fiscal - Triênio 2027/2029 -, na forma do Estatuto e Regimento Eleitoral.

Nome da Chapa: _____

MEMBROS TITULARES

CARGO	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1º TITULAR		
2º TITULAR		
3º TITULAR		

MEMBROS SUPLENTES

CARGO	NOME COMPLETO	ASSINATURA
1º SUPLENTE		
2º SUPLENTE		
3º SUPLENTE		

Palmas-TO. Pede deferimento, aos _____/11/2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CHAPA

ANEXO VI – INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O REPRESENTANTE REGIONAL

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

EU, _____, associado da **ASMIR**, portador do RG ----------/-------, vem **REQUERER**, o registro Chapa para o cargo de Representante Regional de _____, para o triênio de 2027/2029, em conformidade o ato baixado pela Diretoria Executiva (art. 27, § 2º, Estatuto).

Declaro que estou em dia com as obrigações estatutárias (art. 4º, I, 5º, I).

Nome da Chapa: _____

Termos em que pede deferimento.

Palmas, ____/11/2026.

MILITAR/REQUERENTE/CANDIDATO